



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 2.045, DE 17 DE OUTUBRO DE 1989.

Institui Plano de Programação Visual do Terminal Rodoviário de Passageiros de Assis.-

ROMEU JOSÉ BOLFARINI, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, na suas atribuições legais, e considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.955, de 07.11.1977, no Decreto Municipal nº 986, de 30.05.1979, no Regulamento Geral do Terminal Rodoviário de Passageiros de Assis (art.84) e art.3º do Decreto-Lei Complementar nº 09/69 - (Lei Orgânica dos Municípios),

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica constituído, nos termos deste Decreto, o Plano de Programação Visual do Terminal Rodoviário de Passageiros de Assis, objetivando normalizar todo tipo de exposição e exploração de publicidade no referido Terminal.

Artigo 2º - As empresas e comerciantes que vierem a se estabelecer no Terminal, ficam obrigadas a seguir fielmente as normas e regulamentos deste Plano.

Artigo 3º - A fiel observância do Plano, será fiscalizada pelos órgãos competentes do Poder Público Municipal.

Artigo 4º - Os painéis fronteirios às lojas (guichês) de vendas de passagens terão as dimensões abaixo especificadas, sendo divididas conforme modelo anexo que fica fazendo parte integrante do Plano:

- a) - Observadas as medidas dos guichês (largura) de 2,00 metros, (altura) de 0,60 centímetros, sendo padronizados em armação de alumínio anodizado, com os dizeres sendo divididos em duas partes;**
- b) - o retângulo será dividido por uma tarja na cor preta com uma divisão também nesta cor, dividindo-se em duas partes iguais no sentido da altura;**
- c) - na parte superior em fundo na cor branca deverão**



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITODecreto nº2.045/89.....fls.02.....

constar os nomes das cidades servidas pelas -
empresas, em letras pretas de forma;

d) - na parte inferior deverão constar o logotipo -
da empresa, e a publicidade que a seu critério
julgar conveniente.

Artigo 5º - Nas lojas e guichês não poderão existir nenhuma pla-
ca ou painel publicitário com exceção do citado no
art.4º letras a, b, c, d..

Artigo 6º - As lojas deverão colocar sua publicidade ou nome -
fantasia, em placas nas medidas da fachada da loja,
placas essas parafusadas sobre a fachada;

a) - Não será permitido pintar qualquer espécie de
propaganda ou mesmo nome da loja diretamente -
sobre a fachada.

Artigo 7º - O serviço de som do Terminal Rodoviário, será explo-
rado pela Prefeitura ou arrendatário a critério ,
desta, obedecendo as normas a seguir expostas:

a) - Não será permitida sob nenhuma hipótese a pu-
blicidade de natureza política;

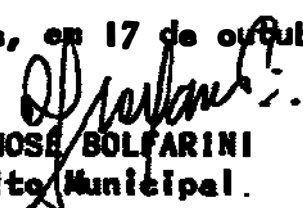
b) - não será permitida nenhuma publicidade que a-
tente contra normas legais, bem como, contra dis-
positivos constantes de ordem ou normas emanadas
dos poderes constituídos;

c) - Não será permitida a colocação, nem mesmo pin-
tura de qualquer publicidades no recinto do
Terminal Rodoviário, ressalvadas as constantes -
neste Plano.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de outubro de 1989.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal.



BRASÃO DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

.....Decreto nº 2045/89.....Fis.03.....

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos
Jurídicos da Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de outubro de
1989.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
- Secretário -